

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 150, DE 2012

Dá nova redação à alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para estender a imunidade tributária concedida aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, aos livros, jornais e periódicos editados em qualquer meio físico ou eletrônico.

Autores: Deputado SANDRO ALEX e outros

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado **Sandro Alex** é o primeiro signatário desta proposta, que dá nova redação à alínea “d” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para estender a imunidade tributária concedida aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, aos livros, jornais e periódicos editados em qualquer meio físico ou eletrônico.

Na Justificativa, o ilustre Parlamentar paranaense destaca que a imunidade tributária de que trata o dispositivo constitucional citado busca estimular a leitura, a educação e a cultura por meio do barateamento do preço de livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Ressalta ser a definição de livro constante do art. 2º da Lei nº 10.753/03 (que institui a Política Nacional do Livro: “*publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer forma e acabamento*”) obsoleta, em face dos avanços tecnológicos dos últimos

anos, que permitem armazenar centenas ou milhares de obras em formatos digitais.

Cita o Projeto Gutenberg, fundado em 1971 para digitar voluntariamente livros, que em 1996 dispunha de mais de 20 mil itens, e que oferece hoje mais de 100 mil livros grátis e livres para download; além do *Kindle*, lançado em 2007 e que popularizou os livros digitais ou *e-books*, os quais, segundo alguns, substituirão em alguns anos a totalidade dos livros impressos em papel.

Lamenta jurisprudência restritiva do Supremo Tribunal Federal. Registra a existência de divergência jurisprudencial em outras instâncias.

Defende, pois, a aprovação da proposição, a fim de “alinhar o texto constitucional à era multimídia”.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com os artigos 32, IV, *b*, e 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar, preliminarmente, a proposição, quanto à sua admissibilidade, verificando as limitações processuais, circunstanciais e materiais elencadas pelo artigo 60 da Constituição Federal.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma regimental, cumpre-nos, então, examinar se a PEC n.º 150, de 2012, foi apresentada por, no mínimo, um terço dos Deputados (CF, art. 60, I), requisito que, de acordo com os levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, restou atendido (fl. 5).

Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1.º), circunstâncias que incoerrem no momento, eis que o país se encontra em plena normalidade político-institucional.

Há que se considerar, ainda, a determinação constitucional de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e

periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4.º, I a IV). A proposição em exame não afronta qualquer dessas vedações.

Embora não caiba a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposta, cuja apreciação incumbe à Comissão Especial a ser constituída, não podemos deixar de louvar a iniciativa, louvando-nos das palavras do juiz federal José Henrique Prescendo, para quem *“evidentemente que o texto constitucional não pretende incentivar o consumo de papel. Claro está que a intenção do legislador constituinte foi promover o acesso dos cidadãos aos vários meios de divulgação da informação, da cultura e viabilizar o exercício da liberdade de expressão de pensamento, reduzindo os respectivos custos”*.

Ademais, a jurisprudência do Excelso Pretório não diverge totalmente da orientação. A restritividade vem sendo declarada em relação a operações como a distribuição dos livros. Nas palavras do Min. Marco Aurélio Mello, *“a imunidade tributária relativa a livros, jornais e periódicos é ampla, total, apanhando produto, maquinário e insumos. A referência, no preceito, a papel é exemplificativa e não exaustiva.”* (STF – Primeira Turma - RE 202149-RS – Rel. p/ acórdão Min. Marco Aurélio – j. 26.4.11 – Dje 195 – public. 11.10.11 – Ement. Vol-02605-01 PP-00101 - RDDT n. 198, 2012, p. 194-199)

Feitas essas considerações, votamos pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição n.º 150, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator